

Handwritten signature: *Handwritten signature*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA – 150850

CONSELHO GERAL

Critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas- 2025-26

No cumprimento das atribuições do Conselho Geral, de acordo com a alínea o) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que se encontra plasmada e transcrita no preâmbulo do Regimento de Funcionamento deste Conselho Geral, compete a este Órgão “Definir os critérios para a participação das escolas em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas”.

Considerando o Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e as entidades intermunicipais no domínio da educação, e que refere no seu n.º 1 do art.º 3.º que, “É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, ...”; mas que “No exercício das competências previstas no presente decreto -lei, os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais devem respeitar entre outras as seguintes situações: b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente (n.º 2 do art.º 4º);

Considerando que no ponto 1 do artigo 8º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, se afirma que “a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos”;

Considerando que, no número 1 do art.º 9º do mesmo normativo, se enuncia que constituem instrumentos de exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e Escolas não agrupadas o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anuais e

plurianuais de atividades e o orçamento, devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e dos pressupostos contidos naqueles documentos;

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, em conformidade com as competências que lhe estão atribuídas e no âmbito do enquadramento legal supracitado, define os seguintes critérios para participação da(s) escola(s) em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- 1- Devem estar em conformidade com o Projeto Educativo, no que concerne aos objetivos e metas e ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naquele documento;
- 2- Devem respeitar o estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e estar em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico;
- 3- Devem privilegiar sempre as atividades que contribuam para a aquisição de Aprendizagens Essenciais, que tenham natureza inter e transdisciplinar, que decorram de um trabalho colaborativo dos docentes, a nível de escola/departamento e/ou interdepartamental, de forma a tornar as atividades mais consistentes, multidisciplinares, a rentabilizar recursos logísticos, humanos e financeiros e a não interferir no regular funcionamento da(s) escola(s);
- 4- Devem promover os valores e as áreas de competências fundamentais contidos no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e contribuir para uma formação mais eclética ao nível do saber ser, saber estar e saber fazer;
- 5- Devem valorizar e integrar experiências inovadoras e estimulantes, promotoras da aquisição, complemento, aprofundamento e consolidação de saberes ou aprendizagens das diversas componentes do currículo;
- 6- Contribuir para a valorização da educação intercultural, para uma educação inclusiva de cada um dos alunos e para o desenvolvimento dos valores da liberdade, da tolerância, do respeito, da autonomia, da solidariedade, essenciais para uma cidadania consciente e responsável;
- 7- Sensibilizar para questões do ambiente, da segurança e da saúde;
- 8- Contribuir para a diversificação das experiências educativas e a promoção de aprendizagens significativas, nos domínios da formação pessoal, social, humana, cultural, física, cognitiva e/ou afetiva;
- 9- Contribuir para a construção e expansão da imagem e da identidade do Agrupamento, tendo subjacente o respeito pela “cultura” de cada estabelecimento escolar;
- 10- Proporcionar a capacitação dos principais agentes da comunidade educativa, mormente formação do pessoal docente e não docente, discente e pais e encarregados de educação, sempre em horários que não causem prejuízo ao regular funcionamento das atividades letivas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

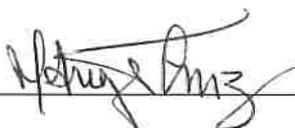
A participação da(s) Escola(s) em atividades deve acautelar/evitar sobreposição com outras já definidas e não pode prejudicar os alunos na aquisição das Aprendizagens Essenciais, nem no seu processo avaliativo. Na planificação das atividades, além da necessidade da observância dos critérios acima identificados, também terão que ser ponderados os custos, tanto para a organização escolar como para os pais e encarregados de educação, de forma que nenhum aluno, por motivos financeiros, seja impedido de participar nas mesmas, conforme preconizado no Documento “Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar 2025-26”

Nos casos em que a constituição de parcerias e a celebração dos respetivos protocolos com o Agrupamento, no que respeita às atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, possa suscitar dúvidas quanto ao seu articulado ou possa vir a provocar danos ou impactos negativos, devem ser submetidas, pelo diretor, ao Conselho Geral para análise prévia, nomeadamente nas seguintes situações:

1. Interferência na qualidade do ensino desenvolvido no Agrupamento;
2. Não estejam em consonância com as decisões emanadas do Conselho Pedagógico;
3. Impliquem prejuízos para o Agrupamento;
4. Coloquem em causa o Regulamento Interno do Agrupamento ou Regimentos internos;
5. Coloquem em causa os direitos e deveres de qualquer elemento da comunidade educativa.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, em 22/07/2025

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Angélica Barros Tomé da Cruz)

